



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 76/2017 – CONTRATO N.º 60/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E TRANSPORTADORA PRADO SMA LTDA - ME.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **TRANSPORTADORA PRADO SMA LTDA - ME**, CNPJ. n.º 22.978.058/0001-47, com sede na rua Siqueira Campos 1512, Centro, São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por Carlos Henrique Rebouças do Prado, RG. n.º 42.748.205-7 e CPF. n.º 42.748.205-7, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em transporte de atletas para participarem da Copa Sudoeste de Mountain Bike, com veículo tipo van com carreta acoplada para transporte de bicicletas, do município de São Miguel Arcanjo para as cidades de Botucatu, Araçoiaba da Serra, Capão Bonito, Angatuba, Avaré, Itararé, Itai e Campina do Monte Alegre.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços consistentes em transporte de atletas para participarem da Copa Sudoeste de Mountain Bike, com veículo tipo van com carreta acoplada para transporte de bicicletas, do município de São Miguel Arcanjo para as cidades de Botucatu, Araçoiaba da Serra, Capão Bonito, Angatuba, Avaré, Itararé, Itai e Campina do Monte Alegre.

**CLÁUSULA III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 5.045,00** (cinco mil e quarenta e cinco reais), referente às oito etapas da copa sudoeste de MTD 2017, conforme datas, locais e valores listados abaixo:

ETAPA	Cidade	Valor
1ª	Botucatu – SP	R\$ 840,00
2ª	Araçoiaba da Serra – SP	R\$ 430,00
3ª	Capão Bonito – SP	R\$ 320,00
4ª	Angatuba – SP	R\$ 460,00
5ª	Avaré – SP	R\$ 845,00
6ª	Itararé – SP	R\$ 840,00
7ª	Itai – SP	R\$ 820,00
8ª	Campina do Monte Alegre – SP	R\$ 490,00
		<b>R\$ 5.045,00</b>

**CLAÚSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente a cada etapa, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**CLAÚSULA V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

**CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 239 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência até a data de 15 de dezembro de 2017.

**CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

**CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLAÚSULA XI – DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 22 de maio de 2017.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **TRANSPORTADORA PRADO SMA LTDA - ME**

Carlos Henrique Rebouças do Prado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_